

Estatuto da ASSOCIAÇÃO PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA APAC

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º - A Associação Pelotense de Assistência e Cultura anteriormente denominada Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura, associação civil de fins não econômicos e entidade benéfica de assistência social, com prazo de duração indeterminado, tem sua sede e foro nesta cidade de Pelotas, na Rua Félix Xavier da Cunha nº 412 - Centro, e passa a reger-se pelas disposições do presente Estatuto, com estrito respeito as normas legais aplicáveis.

Art. 2º - A associação tem por finalidades:

- a) ministrar o ensino de qualquer grau, espécie ou natureza, bem como a formação e o treinamento profissional;
- b) manter serviços de assistência e promoção integral das pessoas;
- c) contribuir para a formação cristã de uma cultura adaptada à realidade brasileira, bem como o desenvolvimento da solidariedade fraterna, especialmente no campo religioso, cultural e social;
- d) firmar convênios e contratos diversos com entidades congêneres ou governamentais com vistas à promoção humana;
- e) desenvolver ações benéficas inclusive pela concessão de bolsas de estudos, que visem à formação do ser humano e a promoção da integração ao mercado de trabalho de jovens e pessoas carentes;
- f) promover a pesquisa de ciências físicas, naturais, ambientais, sociais e humanas;
- g) manter e desenvolver serviços e ações de saúde e de pesquisa médico-científica, em âmbito hospitalar, ambulatorial e comunitário, destinando-os, em especial, à população carente;
- h) manter e desenvolver serviços de radiodifusão de sons e imagens;

Parágrafo único - A APAC poderá, com vistas a obtenção de receitas não operacionais, efetuar investimentos e desenvolver atividades econômicas, desde que consentâneas com seus objetivos e seus resultados aplicados em conformidade com o art. 19 deste Estatuto, para tanto desenvolvendo:

- a) a fabricação, manipulação e comércio de medicamentos alopaticos e fitoterápicos, artigos de perfumaria e cosméticos;
- b) a comercialização de livros, periódicos, jornais e artigos personalizados do vestuário, esportivos e culturais;
- c) serviços de laboratórios de análises químicas, clínicas e ambientais e de resistência de materiais de construção civil;
- d) serviços de radiodifusão de sons e imagens;
- e) desenvolver trabalhos na área de Agência de Publicidade, para atuar na elaboração de trabalhos ligados à publicidade propriamente dita, bem como em todas as demais áreas atinentes à comunicação social;
- f) realizar transporte rodoviário de produtos perigosos, utilizados no atendimento das atividades de educação e saúde;

Art. 3º - No cumprimento do disposto no artigo anterior, a associação assumirá a condição de mantenedora da Universidade Católica de Pelotas e de seus órgãos auxiliares, entre eles o Hospital Universitário São Francisco de Paula, além de poder criar, incorporar ou assumir outras instituições existentes.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - A associação terá um quadro social composto de até vinte associados, admitidos pelo Arcebispo da Arquidiocese de Pelotas/RS por um período de três anos, renovável.

§ 1º - O cargo de Presidente será ocupado exclusivamente pelo membro nato e vitalício da APAC, Arcebispo da Arquidiocese de Pelotas/RS, ou quem o substituir nos termos do direito canônico, inicio com poderes de indicar os associados para ocuparem cargos estatutários da Associação no Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

§ 2º - Ocorrendo qualquer vaga antes do término de mandato, estando o associado vinculado ao exercício de função em conselhos ou órgãos colegiados da mantenedora, será ela preenchida para conclusão deste.

Inscrição: 658

Averbação: 36



§ 3º - O associado perderá tal condição pelo término de seu mandato, pela demissão voluntária ou pela exclusão, esta última hipótese se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, preservada uma oportunidade de defesa.

Art. 5º - São direitos dos associados:

- I - participar das assembleias gerais com direito a voz e voto;
- II- homologar os associados indicados na forma do art. 4º, §1, para o exercício de cargos no Conselho Diretor e Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - É garantido a um quinto dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Apenas possuem legitimidade para ocupar cargos no Conselho Diretor os associados de vida ordenada ou consagrada.

Art. 6º - São deveres dos associados:

- a) trabalhar pelo desenvolvimento da associação;
- b) desempenhar as missões que lhe forem confiadas;
- c) prestar a devida colaboração na forma e quando solicitado.

Art. 7º - A associação não remunera, nem concede vantagens e benefícios, por qualquer forma ou título, a seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este estatuto.

Art. 8º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da associação.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados, convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de três (3) dias pessoalmente ou por escrito, e funcionará validamente com a presença mínima de dois terços (2/3) dos associados em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, uma (1) hora após, deliberando por maioria simples dos presentes.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

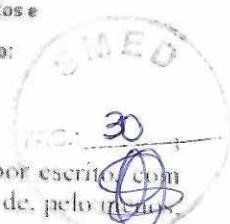
- a) homologar, dentre os associados de vida ordenada ou consagrada indicados pelo Presidente, os administradores da associação que integrarão o Conselho Diretor, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, assim como os membros do Conselho Fiscal indicados pelo Presidente, que poderá ser composto por associados leigos, obedecendo ao art. 4º;
- b) julgar as contas da associação, após parecer do Conselho Fiscal;
- c) deliberar, após parecer do Conselho Diretor, sobre proposta do Presidente, para reforma do estatuto;
- d) deliberar, após parecer do Conselho Diretor, sobre proposta do Presidente para dissolução da associação;
- e) sugerir ao Presidente as medidas que julgar convenientes à associação;
- f) excluir associado, que ocupe ou não cargo no Conselho Diretor ou no Conselho Fiscal, na hipótese do § 3º, do Art. 4º, deste estatuto.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO DIRETOR

Art. 11 - O Conselho Diretor será constituído por

- a) o Presidente da associação;
- b) três (3) associados de vida ordenada ou consagrada indicados pelo Presidente e homologados pela Assembleia Geral, com mandato de três (3) anos, renovável, ocupando os cargos de vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Inscrição: 658
Averbação: 36



§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá mediante convocação do Presidente, pessoalmente ou por escrito, com antecedência mínima de dois (2) dias, e funcionará validamente com a presença do Presidente e de, pelo menos, dois outros membros.

§ 2º - Em casos de urgência, a convocação poderá dispensar o prazo previsto no parágrafo anterior.

Art. 12 - Ao Conselho Diretor competirá:

- a) opinar, nos casos sujeitos ao Presidente, quando por este solicitado;
- b) sugerir as medidas e providências que entender convenientes à associação;
- c) deliberar sobre proposta do Presidente para a criação ou incorporação das instituições mantidas, seus desmembramentos ou fusões;
- d) opinar sobre propostas do Presidente, relativas à alienação ou oneração de bens da associação, reforma do estatuto e dissolução da mesma;
- e) auxiliar o Presidente na administração da associação;
- f) exigir dos dirigentes das instituições mantidas a adoção de práticas de gestão administrativa que colham a obtenção, de forma individual e coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais,

Art. 13 - Competirá ao Presidente:

- a) representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e assinar documentos legais junto aos órgãos governamentais e instituições financeiras;
- b) admitir os associados, na forma do art. 4º, desse estatuto social;
- c) indicar os associados para ocupar cargos estatutários da associação, inclusive na hipótese do art. 4º, § 2º, desse estatuto social;
- d) dirigir a associação, organizando seus serviços e delegando funções específicas;
- e) convocar e dirigir a Assembleia Geral e o Conselho Diretor, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- f) apresentar o relatório anual das instituições mantidas pela associação;
- g) submeter ao Conselho Diretor proposta de criação ou incorporação de novas instituições, bem como o desmembramento, fusão ou dissolução das existentes;
- h) propor ao Conselho Diretor a alienação de bens da associação, quer via compra e venda, doação, dução em pagamento, permuta, bem como oneração de bens da mesma, quando julgar conveniente e necessário;
- i) submeter ao Conselho Diretor o relatório e contas de cada exercício;
- j) decidir, em casos necessários, "ad referendum" do Conselho Diretor ou da Assembleia;
- k) nomear o Reitor da Universidade Católica de Pelotas;
- l) propor ao Conselho Diretor a dissolução da associação;
- m) poderá vetar qualquer deliberação do Conselho Diretor, ou da Assembleia Geral;
- n) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- o) decidir a respeito dos casos omissos no presente Estatuto;
- p) propor alterações do presente estatuto.

Art. 14 - Competirá ao Presidente além do descrito no artigo anterior, outorgar Procuração através de um instrumento público

Art. 15 - Os demais membros do Conselho Diretor terão as seguintes competências:

- a) o vice-presidente será o auxiliar imediato e substituto eventual do Presidente, observado o disposto no artigo 13;
- b) o Secretário terá a seu cargo a organização e manutenção de todos os registros administrativos da associação, especialmente a confecção das atas de reuniões do Conselho Diretor e das Assembleias;
- c) o Tesoureiro terá a seu cargo a organização e manutenção de todos os registros econômicos, financeiros e contábeis da associação.

x 38

Aldivo Melo Cortez
Assinatura Autorizada



CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 16 - O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos sendo 1 (um) associado de vida ordenada ou consagrada e 2 (dois) associados leigos e três suplentes, sendo 1 (um) associado de vida ordenada ou consagrada e 2 (dois) associados leigos homologados pela Assembleia Geral, observado o art. 4º, §1º, com mandato de 3 (três) anos, renovável e a ele competirá:

- examinar as contas, documentos e balanços da associação e sobre eles emitir parecer;
- opinar sobre os negócios da associação quando solicitado pelo Presidente;
- observar se as práticas adotadas nos registros contábeis seguem os princípios fundamentais de contabilidade e normas Brasileiras de contabilidade;
- publicar em algum meio de comunicação o Balanço da associação a cada final de exercício fiscal;
- aprovar o orçamento de suas mantidas.

Parágrafo único - O Presidente juntamente com o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal poderá contratar empresa especializada em auditoria.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 17 - O patrimônio da associação será constituído pelos bens que já possui, além dos que, a qualquer título, venha a adquirir.

Parágrafo único - Em caso de dissolução ou extinção da associação, a destinação do eventual patrimônio remanescente será dirigida às entidades benfeitoras certificadas ou às entidades públicas.

Art. 18 - São fontes de recursos para manutenção da associação:

- renda patrimonial, de fideicomisso, de usufruto e outras instituídas a seu favor;
- subvenções ou doações para aplicações em seus fins;
- prestação de serviços referentes aos seus fins;
- subvenções ou convênios para prestação de serviços gratuitos;
- produção, distribuição e/ou venda de produtos, peças, instrumental, equipamentos e recursos didáticos e tecnológicos, bem como artes gráficas em geral;
- elaboração, edição, publicação, distribuição, venda e exportação de trabalhos de natureza científica;
- rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- receitas provenientes de aluguel de imóveis de propriedade da associação;
- receitas eventuais.

Art. 19 - Os bens que constituem o patrimônio da associação, assim como os seus recursos, só poderão ser aplicados no país e na realização de seus objetivos, vedada qualquer distribuição de lucro, bonificações, vantagens ou dividendos a seus dirigentes, associados ou benfeiteiros, a qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - O presente estatuto entrará em vigor quando de seu registro no óficio próprio, ficando revogadas as disposições contrárias.

Art. 21 - O presente Estatuto Social revoga o anterior registrado no registro civil das Pessoas Jurídicas sob nº 638 averbação nº 31 as fls. 169/174 do Livro A-163 em data de 15.09.2021.

Pelotas, 31 de julho de 2023

